



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 2.055/2015, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Executivo Municipal a proceder doação de lote que especifica, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do lote nº 15, quadra 25, na Avenida 13, centro, com área de 594,00m², e descrição perimétrica definida em memorial e croqui que é parte integrante da presente lei.

Parágrafo único – O imóvel ora identificado tem avaliação mínima de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos reais), conforme laudo de avaliação que é parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A doação ora proposta dar-se-á por meio de licitação, na forma exigida na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Art. 3º - São condições para consumação da doação, a constar do edital de licitação, que a área dominical indicada seja construída dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, ou prazo superior conforme autorizado pelo Executivo Municipal, contados da formalização do instrumento particular de doação entre as partes, e utilizada tão somente para instalação de unidade de ensino de capacitação, técnico ou superior, qual deve estar definido no instrumento social do Beneficiário vencedor.

Parágrafo único – No prazo de 05 (cinco) anos contados da formalização do instrumento contratual, fica indisponibilizado o bem ora descrito, não podendo ser alienado, cedido, alugado ou transferido a posse a terceiro, exceto para fins de garantia junto ao sistema financeiro.

Art. 4º - Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, o bem será revertido ao patrimônio municipal, sem obrigação de indenização das benfeitorias existentes, independente de interposição judicial, bastando simples abertura de procedimento administrativo, observando princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 5º - Correrão a conta do Beneficiário as despesas de taxas e emolumentos do cartório local para fins de registro do disposto nesta lei, após consumado prazo do artigo 3º (36 meses ou emissão do respectivo alvará de habite-se pela Prefeitura).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina Verde/MG, em 09 de dezembro de 2015.



REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

09/12/15

MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração



MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE



Memorial Descritivo

“Um lote de terreno nesta cidade, à Avenida 13 lado ímpar, a 25 metros da rua 34, sob nº 15 da quadra 25 cadastrado sob nº SE-11-02-25-15, com área total de 594,00 metros quadrados, medindo 16,5 metros de frente para a Avenida 13; 16,50 metros nos fundos, confrontando com o lote 18; 36 metros do lado direito, confrontando com o lote 13; e 36 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 19 e 20 A. Proprietário – Município de Campina Verde – MG, com sede nesta cidade, na rua 30 nº 296, inscrita no CNPJ sob nº 18.457.291/0001-07.”

Campina Verde, 06 de novembro de 2015


Janio Dimas Bampa
Assessor de Planejamento Obras e Projetos
Eng. Civil – CREA 25.580/D



MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE

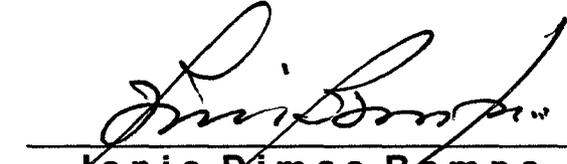


AVALIAÇÃO

JANIO DIMAS BAMPA, Engenheiro Civil,
CREA nº 25580/D-MG, no uso de suas
atribuições legais e na forma da Lei,

AVALIA o imóvel de propriedade do **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**, constituído de **UM LOTE** com área de **594,00 M²** neste município de Campina Verde-MG, Avenida 13 lado ímpar, a 25 metros da rua 34, sob nº 15 da quadra 25 cadastrado sob nº SE-11-02-25-15, matriculado no Cartório de Registros Públicos sob o nº **11.946 FICHA 1**, foi avaliado nesta data em **R\$59.400,00** (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), de acordo com a Pauta de Avaliação de Imóveis, aprovada pela Lei Municipal nº 1985/2013, de 23 de dezembro de 2013.

Campina Verde-MG, 06 de novembro de 2015.



Janio Dimas Bampa
Engenheiro Civil - CREA nº 25580/D-MG

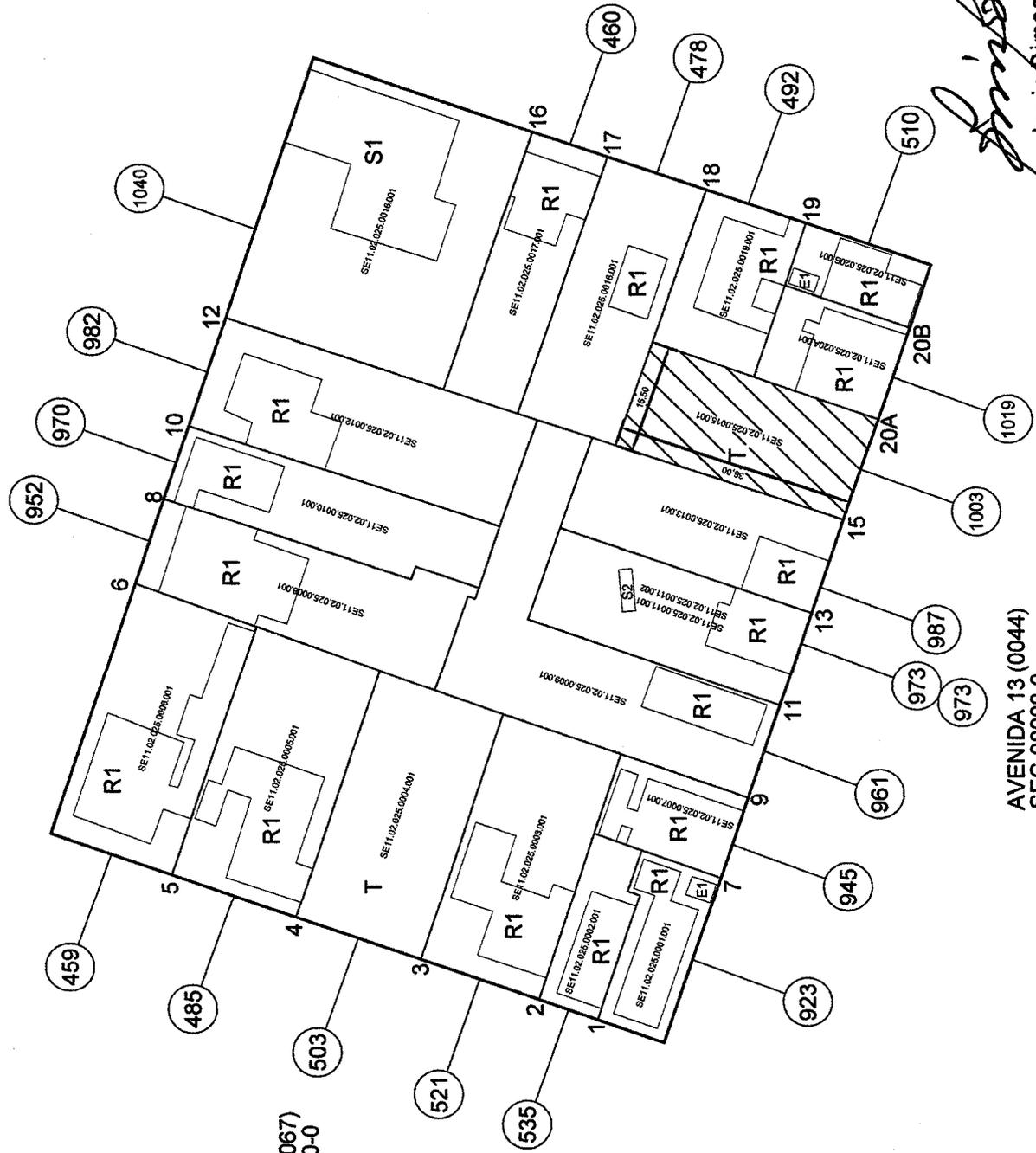
SE 1102025

AVENIDA 11 (0043)
SEC 00000-0

RUA 32 (0067)
SEC 00000-0

RUA 34 (0069)
SEC 00000-0

AVENIDA 13 (0044)
SEC 00000-0



ESCALA 1:1000

Janio Dimas Bampa
 Janio Dimas Bampa
 Assessor de Planejamento
 Obras e Projetos CREA 25 580/D